

O Ombudsmand no direito dinamarquês

CARLOS ALBERTO PROVENCIANO GALLO

Professor de Direito Constitucional. Ex-Professor da Alliance Française do Rio de Janeiro.

A CARL NIELSEN, em louvor à sua maravilhosa música, um simples trabalho.

"Power tends to corrupt, and absolute power corrupts absolutely. Great men are almost always bad men . . . There is no worse heresy than that the office sanctifies the holder of it."

Barão JOHN EMERICH EDWARD DALBERG ACTON (1834-1902), **Historical Essays and Studies Appendix, Letter to Bishop Mandel Creighton.**

"L'homme est né libre, et partout il est dans les fers."

JEAN-JACQUES ROUSSEAU (1712-1778), **Du Contrat Social**, cap. I.

"All animals are equal but some animals are more equal than others."

GEORGE ORWELL (Eric Blair 1903-1950), **Animal Farm**, cap. 10.

"Government, even in its best state, is but a necessary evil; in its worst state, an intolerable one."

THOMAS PAINE (1737-1809), **Common Sense**, cap. I.

Laços históricos constantes, de união duradoura ou quase permanente, entre a Suécia e a Dinamarca nunca existiram no passado; o saldo de lutas entre esses dois Estados sendo sempre maior, ocorrendo, às vezes, coligações efêmeras e eventuais.

Talvez por essa razão, a Dinamarca, sobranceira a ter suas próprias instituições, embora próxima da Suécia, só importaria o Ombudsman do direito sueco através do Ato Constitucional de 5 de junho de 1953. Entre-

tanto, já a Comissão de Constituição que data de 1946 recomendava fosse introduzida na legislação dinamarquesa essa instituição nos moldes do Ombudsman sueco.

É o art. 55, da Constituição da Dinamarca, que a ele faz alusão, quando é criada uma nova instituição no campo do direito público dinamarquês, o "Ombudsmand", assim denominado nessa língua nórdica:

"Statutory provision shall be made for the appointment by the Folketing of one or two persons, who shall not be members of the Folketing, to supervise the civil and military administration of the State" (1).

Esse artigo possibilita ao Parlamento apontar dois cidadãos dinamarqueses não membros do Poder Legislativo para supervisionar os atos da administração civil e militar. Lei estabelecendo a nomeação de um Comissário para Assuntos Públicos ou "Ombudsmand do Folketing" foi aprovada em 11 de junho de 1954, tendo sido emendada algumas vezes em certos pormenores nos anos de 1959 e 1961.

As principais diretrizes do cargo estão, pois, contidas na Ordenação nº 342, de 1º de dezembro de 1961, concernente ao "Ombudsmand Act", emendado pelo Ato nº 258, de 9 de junho de 1971, e a Ordenação nº 48, de 9 de fevereiro de 1962, que dá instruções a respeito das atividades do "Ombudsmand".

É preciso pôr em destaque que a criação do "Folketingets Ombudsmand" trouxe a necessidade de serem feitas importantes mutações de seu modelo sueco.

O Código dinamarquês da função pública não tem disposições análogas às previstas no Código Penal sueco. Nesse particular, o direito dinamarquês é, por assim dizer, mais "clássico", impregnado de fortes raízes no direito europeu e, por essa razão, a repressão de atos praticados por funcionários públicos está mais sujeita à via disciplinar, ao direito administrativo. Desse modo, tendo em vista essa marcada diferença, o Parlamento danês teve de enfrentar a dificuldade apontada, vendo-se obrigado a desenvolver uma "necessária modificação dos meios de ação postos à disposição do "Ombudsmand". Fazia-se necessário, então, que a instituição na Dinamarca não fosse encarada como uma espécie de Ministério Público e "renunciasse largamente ao poder de promover a ação penal". Dir-se-á: a responsabilidade do funcionário teria desaparecido? Obviamente não, apenas mudando-se sua natureza, que, "de penal tornava-se sobretudo moral".

Outro ponto enfrentado pelo Parlamento danês era este: de acordo com a estrutura do Estado sueco, a fundamentação deste está na separação orgânica da administração e do governo. Os seus Ministros não são tidos como "chefes administrativos", sua competência decorrendo

(1) Lei disporá que o Folketing nomeará uma ou duas pessoas que não sejam membros do Folketing para velar pela Administração civil e militar do Estado.

de uma lei ou de um regulamento. No direito sueco, a administração é vista não de modo abstrato mas têm-se presente administrações "concretamente definidas". Daí decorre uma característica que lhe é própria: a existência de uma individualização de seus funcionários, com base na noção de responsabilidade deles, em decorrência do exercício da função pública. Entretanto, na Dinamarca, a Administração marcha acionada pelo modelo ministerial. As decisões administrativas não emanam de um funcionário determinado, mas "por ficção" provêm do Ministro, chefe da administração. Assim sendo, com base no princípio de que o governo é parlamentarista, o Ministro "endossa a responsabilidade das decisões de seus subordinados".

Essas duas dificuldades apontadas são desconhecidas na Suécia. Todavia, na Dinamarca, o Ministro poderá ser chamado a prestar contas perante o Parlamento das decisões tomadas por seus funcionários.

Convém ressaltar que o "Ombudsmand" sendo autorizado a "pedir contas" a um funcionário subalterno, estaria arriscando provocar uma usurpação sobre a autoridade ministerial e também de funções parlamentares.

Assim, feitas essas adaptações, pode-se dizer que a instituição estaria apta a ser compatível em uma estrutura de governo cujo regime seja estritamente parlamentar. Mesmo na Dinamarca, surgia a instituição como *órgão de controle da administração, exterior e estranho a esta*. Possibilitavam-se ao "Ombudsmand" poderes plenos de investigação, sendo-lhe permitido formar um julgamento independente sobre as ações administrativas, podendo dar sobre elas ampla publicidade. Feitas as modificações, adaptada a instituição a um regime cujas raízes se prendem ao parlamentarismo, estavam assim afastados os raios nebulosos que impediam a plena receptividade do instituto na Dinamarca, novos horizontes sendo então vislumbrados para a sua incorporação definitiva ao direito constitucional desse país.

Quando da elaboração da lei que estabelece a nomeação, chegou-se à conclusão de que a figura de um único "Ombudsmand" bastaria.

Segundo essa lei, ele é designado pelo Parlamento, após as eleições gerais, podendo ser exonerado se o "Folketing" nele não mais depositar confiança. Ele é eleito para exercer suas atribuições legais dentro dum prazo de três anos por um Parlamento unicameral.

Como na Suécia e na Finlândia, o Parlamento traça os princípios legais que deve seguir, mas o *Comissário Parlamentar* dele é independente, uma vez que deve desempenhar suas atribuições com liberdade de ação e mão firme. "O "Ombudsmand" é o homem de confiança do "Folketing", não o seu censor", eis uma máxima do direito dinamarquês.

O "Ombudsmand" dinamarquês escolhe os seus funcionários, podendo exonerá-los a qualquer tempo. O seu escritório compõe-se de um assistente-chefe, cinco outros advogados e quatro secretárias.

As atribuições do Procurador Parlamentar Dinamarquês são várias. Ele está acima de quaisquer Ministros que compõem o Gabinete, podendo fiscalizá-los, supervisionando atos de funcionários de quaisquer hierarquias.

Ele deve "velar para que os Ministros, os funcionários e qualquer pessoa a serviço do Estado não cometam erros e não se tornem culpados de prevaricação no exercício de suas funções".

Nas Instruções do "Ombudsmand" do "Folketing", adotadas por este em 22 de março de 1956, as atribuições desse alto funcionário da Monarquia Parlamentar dinamarquesa estão assim redigidas:

"Incumbe ao "Ombudsmand" estar atento a fim de que nenhum administrado afeto à sua competência persiga fins ilegais, tome decisões arbitrárias ou fora de propósito ou se torne de qualquer modo culpado de prevaricação."

Em 1961, lei emendando as disposições concernentes ao "Ombudsmand" dinamarquês aumentou suas atribuições, possibilitando a fiscalização em alguns setores da administração local.

No que diz respeito ao Poder Judiciário, o "Ombudsmand" não tem poderes para fiscalizar juizes e funcionários dessa área.

Estão também afastados de sua supervisão assuntos que se refiram à Igreja Evangélica Luterana, que é a Igreja oficial da Dinamarca, na conformidade do que estabelece o art. 4º da Constituição danesa.

É da responsabilidade do "Ombudsmand" fazer observar pelos funcionários e agentes da administração que lhe estiverem subordinados a legislação em vigor na Dinamarca, supervisionar os seus atos, apurar irregularidades, negligências, atos ilegais, decisões arbitrárias ou incorretas, faltas cometidas ou omissões.

Pode ocorrer que a legislação seja defeituosa, lacunosa, omissa ou que os regulamentos administrativos (assuntos referentes à administração central) não atendam mais à realidade social. Então, o "Ombudsmand", ao verificar que há essas deficiências, essas imperfeições contidas em leis, códigos e regulamentos do Reino da Dinamarca, deverá apontá-las ao Parlamento, chamará a atenção deste quando for o caso, ou ainda, proporá ao Ministro competente que a matéria seja aperfeiçoada em posterior legislação.

O "Ombudsmand" deve ainda verificar a legislação administrativa local (agências administrativas locais). Todo e qualquer erro, culpa ou dolo de funcionário a ele sujeito, deve ser comunicado pelo "Ombudsmand" ao Conselho de Governo local ou à Administração Central.

Em outras palavras, o "Ombudsmand" não só desempenha atos de supervisão legal sobre a administração, mas também encarrega-se de prevenir o arbítrio, o desmando e disposições desmedidas, a falta de amparo em lei, promovendo o respaldo na legalidade.

Como os seus similares sueco e finlandês, o "Ombudsmand" do "Folketing", o Controlador-Geral da Administração Civil e Militar, deve apresentar anualmente (no mês de setembro) ao Parlamento relatório circunstanciado de suas atividades, plenamente divulgado.

Qualquer pessoa privada de sua liberdade de ir-e-vir poderá recorrer confidencialmente ao "Ombudsmand".

Convém assinalar, porém, que existe um prazo que deve ser observado pelos reclamantes. Esse prazo é de um ano, contado da data em que ocorreu o fato, motivo da "queixa", ou da decisão proferida em último grau. A "queixa" deve ter o nome do prejudicado e deve ser escrita.

Não está obrigado o "Ombudsmand" a investigar tudo aquilo que lhe vier às mãos.

O "Ombudsmand" dinamarquês, mesmo no caso em que a reclamação não necessite de instauração de inquérito, deverá sempre fazer conhecer aos interessados sua opinião a respeito da matéria. É uma norma que deve ser por ele seguida, já que está prevista no art. 9º da Lei sobre o Procurador Parlamentar dinamarquês e no art. 10 das Instruções. Diante dessa atribuição, torna-se ele um órgão consultivo. Discussões verbais ou escritas havidas com as autoridades administrativas que tratam de leis que merecem reparo e correção são, por assim dizer, muito proveitosas, porque acarretam a possibilidade de serem mudadas a fim de se tornarem mais eficazes.

Existem casos apenas de melhor esclarecimento da lei à parte queixosa, e ainda outros que não têm grande relevância para uma investigação futura. Mas, entendendo ser relevante a questão apresentada, o "Ombudsmand" dá início aos trabalhos de investigação para a apuração dos fatos, interrogando ele próprio as pessoas que entender ser necessário. Para isso, ele é investido de plenos poderes pela lei, só tendo algumas limitações, mas, em geral, pode inspecionar agências do governo central ou do governo local. É dever de todos os funcionários sujeitos à autoridade do "Ombudsmand" prestar toda e qualquer informação de seu interesse, apresentar documentos que ele julgar necessários para a elucidação de casos e apuração da verdade.

Tratando-se de faltas cometidas por funcionários, as quais o "Ombudsmand" entende serem passíveis de sindicâncias administrativas, pedirá à direção do serviço administrativo interessado que proceda a uma sindicância disciplinar. É curioso notar que, segundo a bibliografia consultada, até a presente data, raros foram os funcionários que estiveram sujeitos a processo penal por crimes contra a administração pública.

O "Ombudsmand" poderá chamar diante de si o funcionário reclamado bem como o seu superior para que sejam fornecidas declarações escritas, documentos e informações. Ele pode obrigar qualquer pessoa sob as penas da lei a testemunhar a respeito de assunto que tenha relevância para sua investigação. Mas essa norma está limitada pelas regras

contidas na legislação processual dinamarquesa, condicionando-se o dever da testemunha quando se tratar, por exemplo, de segredos do Estado dinamarquês, que, nesse caso, ficam intocáveis mesmo para o "Ombudsmand".

O "Ombudsmand", decidindo que um Ministro que compõe o Gabinete ou até mesmo um ex-Ministro deve ser responsabilizado perante uma Corte civil ou penal, tendo em vista sua atuação no cargo, deverá apresentar recomendação ao Parlamento para agir. Ele informa a uma Comissão Parlamentar Especial, denominada "Folketingombudsmand sudualag". Se, no curso de sua investigação, apurar que outros funcionários que não Ministros tenham cometido crimes no exercício de suas funções, mandará instaurar a ação penal cabível, que terá curso em Corte de Justiça competente, mediante atuação de um Promotor Público⁽²⁾.

Apenas como ilustração, oferecemos alguns dados estatísticos sobre a atuação do "Ombudsmand" dinamarquês. De 1955 a 1971, inclusive, houve 18.055 reclamações apresentadas ao "Ombudsmand".

Destas 18.055, 13.142 foram rejeitadas. De 4.913 casos investigados, 898 levaram o "Ombudsmand" à ação por meio de críticas e/ou recomendações.

Desde 1º de abril de 1962, 1.438 reclamações (queixas), não no sentido do direito processual penal brasileiro que conhecemos, foram propostas contra a administração de governo local, cerca de 12% de todas as reclamações recebidas nesse período. (Dados fornecidos pelo "The Press and Cultural Relations Department of the Ministry of Foreign Affairs of Denmark").

Aproveitando o ensejo, convém seja feito um paralelo entre a instituição do "Ombudsmand" dinamarquês e de seus congêneres: o sueco, o finlandês e o norueguês.

Com relação ao valor do texto que criou a instituição, na Suécia, na Finlândia e, como vimos, na Dinamarca, tem ele apoio na Constituição desses países. Na Noruega, entretanto, o "Ombudsmann for forsvaret" foi criado por um texto legislativo (1952). Esse "Ombudsman" trata de assuntos militares e a instituição foi criada antes do "Ombudsman" para assuntos civis.

Na Suécia, onde teve origem a instituição em 1809 (cf. nosso estudo, "O Ombudsman Parlamentar do Direito Sueco"), o seu título é "Justitieombudsmän", tendo a sigla J.O.: "Ombudsman" encarregado dos negócios civis. Em 1915, foi criado o "Militieombudsman" (M.O.): "Ombudsman" encarregado dos negócios militares. Desde março de 1968, o M.O. desapareceu como instituição puramente separada. Atualmente, há quatro "Justitieombudsman" encarregados tanto de assuntos civis quanto milita-

(2) Tendo em vista "o nível elevado que caracteriza a Administração dinamarquesa em geral, é muito pouco provável que seja necessário no futuro recorrer à competência do "Ombudsmand" como acusador num processo penal" (Hurwitz).

res. O "Riksdag" (Parlamento) estabelece a repartição das tarefas, entretanto há uma certa liberdade deixada a esses altos funcionários.

Na Finlândia, a instituição é denominada "Eduskunnan Oikeusasiamies" e data de 1919. Lá existe um "Ombudsman" civil com competência para o trato de questões militares.

Na Noruega, há o "Ombudsmann for forsvaret", instituição criada em 1952, como vimos supra. Trata-se de um "Ombudsman" militar, que é o presidente de um comitê de sete representantes dos diversos Partidos políticos. Ele é órgão permanente e não é parlamentar. O "Sivil ombudsmann for forvaltningen", instituído em 1962, é o "Ombudsman" para assuntos civis.

Na Dinamarca, o "Folketingets ombudsmænd" não só tem competência para assuntos civis quanto para assuntos militares.

Na Suécia e na Finlândia, os "Ombudsmän" podem abrir inquéritos contra qualquer funcionário.

Na Noruega, o "Ombudsman" deve apresentar o assunto às autoridades de acusação (Ministério Público), transferindo para elas o seu desejo em ver o cumprimento da lei.

Na Dinamarca, a ação pode ir desde a sugestão de sanções administrativas até ações judiciais, civis ou penais, mas, como já dissemos, raras vezes o "Ombudsmand" dinamarquês utilizou-se desse meio que lhe é conferido por lei.

É preciso acentuar que, na Suécia, o "Ombudsman" tem poderes para investir contra os magistrados das duas Cortes Supremas: a Suprema Corte Administrativa e a Suprema Corte de Justiça. Na Finlândia, o "Ombudsman" ordena ao Procurador da Justiça que dê início ao **jus perseguendi**.

Já na Noruega e na Dinamarca, o "Ombudsman" não pode interferir nas decisões do Judiciário.

Uma pergunta que tem relevância no momento é aquela que trata da coisa julgada. Qualquer julgamento, mesmo com autoridade de coisa julgada, não impede a manifestação do "Ombudsman" tanto na Suécia quanto na Finlândia e pode até comprometer a atividade e a responsabilidade do magistrado que proferiu a sentença com força de "res judicata".

Na Suécia, os Ministros de Estado não estão sujeitos a controle. As decisões acaso tomadas pelos membros do governo sueco e pelos ministérios não estão sob a mira dos "Ombudsmän".

Entretanto, esse controle ocorre na Finlândia, na Noruega e na Dinamarca. Neste país, há um ponto que convém esclarecer: o "Ombudsmand" controla a administração central inteiramente. No que diz respeito aos Ministros, o "Ombudsmand" deve informar apenas à Comissão Parlamentar Especial, à "Folketingombudsmand sudalag".

A Administração local está sujeita a controle na Suécia desde 1957. Na Finlândia, também. Na Dinamarca, a administração provincial está sujeita ao "Ombudsmand", exceto quanto a assuntos tratados especificamente pelo Judiciário ou assuntos municipais propriamente ditos.

Ao pesquisarmos sobre os paralelos que estamos a traçar, na Noruega havia um projeto para que se desse o controle sobre a administração local.

É preciso pôr em destaque que tanto na Suécia quanto na Finlândia existem jurisdições administrativas e um direito administrativo codificado. Chega-se aos tribunais administrativos através do sistema de recursos hierárquicos.

Tanto na Noruega quanto na Finlândia, o controle dos atos administrativos é assegurado por tribunais ordinários, existindo jurisdições administrativas bastante especializadas; o recurso de apelação sendo julgado, todavia, perante tribunais de direito comum.

No que se refere ao relatório anual dos "Ombudsmän", em todos esses países ele traduz uma de suas atividades fundamentais, sem a qual o cargo perderia sua razão de ser. É dada plena publicidade ao relatório.

Resta examinar as condições de atuação (saisine) do "Ombudsman" e a sua eleição nesses países.

A atuação dele, em todos esses países, pode ser "ex officio", diretamente provocada por um particular, ou indiretamente.

Na Finlândia, pode o "Ombudsman" atuar sob injunção, imposição do Parlamento.

Quanto às condições de recebimento da reclamação, na Suécia e na Noruega não há prazo especificado. Mas, na Finlândia e na Dinamarca, o prazo é de um ano contado da data do acontecimento que dá origem à reclamação. Em se tratando de violação de interesses jurídicos essenciais, o "Ombudsman" deve agir de ofício, embora haja a "forclusion", isto é, a caducidade do pedido do reclamante. Entretanto, convém notar que o "Ombudsman", na maioria dos casos, poderá arquivar a "queixa", informando ao reclamante que nada pode fazer com fundamento nessa reclamação.

Existindo recursos administrativos ou jurisdicionais, nada impede que os "Ombudsmän", tanto na Suécia quanto na Noruega, sejam provocados. Não é necessário que todas as vias processuais ou administrativas sejam esgotadas. Ressalte-se que, nesses países, os recursos administrativos são, essencialmente, recursos hierárquicos. A decisão deles só poderá ocorrer após o término da decisão administrativa. Isso não quer dizer, todavia, que os procuradores parlamentares podem modificar decisões administrativas perfeitas e acabadas. Eles não têm poderes, melhor dizendo, competência, para reformar um julgamento. Lá, o que pode fazer o "Ombudsman" é chamar a atenção de uma Corte ou de um Juiz, desde

que note que houve má aplicação de lei, decreto, código ou regulamento, que houve abuso de poder etc.

Na Finlândia, os recursos administrativos devem ser esgotados antes de se recorrer ao "Ombudsman", a não ser quando existirem condições especialíssimas, não havendo conflitos entre a reclamação e o recurso.

Na Dinamarca, o particular pode provocar uma jurisdição ou o "Ombudsmand". Uma competência não exclui a outra. Todavia, o "Ombudsmand" recusa-se a pronunciar-se, aguardando a decisão judiciária. Mas nada impede que o "Ombudsman" se manifeste quanto a certos pontos jurídicos assinalados no pedido que lhe foi feito.

Quanto às eleições, na Suécia (4), na Finlândia (5) e na Noruega (6), o "Ombudsman" é eleito por um período de 4 (quatro) anos, por um Parlamento unicameral, enquanto na Dinamarca o prazo é de 3 (três) anos, como vimos "infra" (7).

O primeiro "Ombudsmand" dinamarquês, escolhido unanimemente pelo Parlamento, Dr. Hurwitz, nos dá sua sábia "receita" para que a instituição possa funcionar:

"Para que a instituição possa funcionar, é preciso que o "Ombudsmand" goze não somente da confiança do Parlamento, mas também da Administração e de toda a população. Após um ano de atividade, posso afirmar que a Administração Central, bem como a Administração local, estiveram sempre juntas, prontas a colaborar legalmente com vistas a uma Administração democrática sã, que a imprensa, sem engajamento político, mostrou-se especialmente bastante disposta com relação à nova instituição e que o público que se dirige a ela faz prova de uma confiança muito grande todas as vezes que o "Ombudsmand", para defender seus interesses, deve intervir ao lado da Administração. Sob esse ponto de vista, é preciso não esquecer de realçar um elemento psicológico que representa certamente um grande papel: o público entra em contato pessoal com o "Ombudsmand" enquanto que a Administração em geral não é para ele senão uma coisa inacessível, impessoal, diante da qual se sente inferior.

A instituição do "Ombudsmand" está, como já se disse, incorporada por uma lei à Constituição da Dinamarca e não poderá ser abolida sem uma disposição nova.

(3) A Corte Suprema Administrativa sueca denomina-se "Regeringsrätt".

(4) Após as eleições de 27 de setembro de 1970, a Suécia adotou o sistema unicameral. O Parlamento é denominado "Riksdag".

(5) O Parlamento na Finlândia é denominado "Eduskunta".

(6) Na Noruega, o Parlamento é denominado "Storting".

(7) O Parlamento na Dinamarca é chamado de "Folketing".

Os partidários como os céticos, todos estão interessados que ele funcione da maneira mais satisfatória e, segundo experiências feitas até o presente, parece que achará facilmente seu lugar como parte integrante da democracia dinamarquesa."

Tendo sido adotada em 1954 essa instituição pela Dinamarca, pode-se dizer que é precisamente do modelo danês que se inspirarão outros países.

O "Ombudsman" é, portanto, uma instituição essencial em um regime democrático. Conforme assinala Legrand, "é exagerado, certamente, pretender que a democracia não existe sem ele. Mas onde ele existe, sua ação não tem valor e eficácia senão se o regime admitir a importância da opinião pública e velar pelo diálogo entre governantes e governados".

Em todos os países onde há a figura do "Ombudsman", nota-se que sua aceitação se funda num princípio acatado por todos os cidadãos: o apoio que dimana da opinião pública, que crê em seu mandatário, que acredita nele porque é probo e íntegro, e mais ainda porque crê na democracia, porque ela é a sua única meta.

NOTAS EXPLICATIVAS

- (1) Utilizamos a palavra "Ombudsmand" no presente estudo, uma vez que esse substantivo dinamarquês significa "Ombudsman" em sueco, que se traduz por Procurador, Comissário, Representante, Mandatário (cf. nosso trabalho: "O Ombudsman Parlamentar do Direito Sueco", publicado na *Revista de Informação Legislativa* do Senado Federal, n. 49, ano 1976).
- (2) Uma bibliografia maior sobre o "Ombudsman" está relacionada no número citado acima, pág. 246, quando foram consultadas trinta e seis publicações.

BIBLIOGRAFIA

ABRAHAM, Henri — "Danish Folketinget Ombudsman", *Public Administrative Review*, 1960.

HURWITZ, Stephan — *Der 'Ombudsman' der Dänische Parlamentkommissär fuer die Zivil und Militärverwaltung*. 1962, 67 págs.

——— — *L'Ombudeman Chargé du Contrôle de l'Administration Civile et Militaire au Danemark*. 1964, 48 págs.

——— — "L'Ombudemand". *Il Comissario Parlamentare Danese dell'Amministrazione Civile e Militare*, Milano, 1964, 55 págs.

——— — *The Ombudsman. Denmark's Parliamentary Commissioner for Civil and Military Administration*. 1968, 52 págs.

LEGRAND, André — *L'Ombudsman Scandinave. Études Comparées sur le Contrôle de l'Administration*. Paris, 1970, 549 págs.

PEDERSEN, Jøger Margete — "The Danish Parliamentary Commissioner in action", *Public Law*, 1959, págs. 115-127.

PROVENCIANO GALLO, Carlos Alberto — "O Ombudsman Parlamentar do Direito Sueco", in *Revista de Informação Legislativa* do Senado Federal, n. 49, 1976, págs. 207 a 246.

"The Danish Ombudsman — 1955-1969 — seventy-five cases from the Ombudsman's reports". Selected and ed. by Mogens Lerhard — 1972 — 116 págs.

"The Parliamentary Commissioner: a Danish View", *Public Law*, 1962, págs. 15 a 23.